



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006-2025



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa; revoga a Lei Municipal nº 869/2005, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Cortês, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - organizar e promover a Conferência Municipal do Idoso; e

XIV - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com titulares e suplentes, será constituído:

I - entidades municipais governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;

b) Secretaria Municipal de Saúde; e

c) Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

II - entidades municipais não governamentais, sendo 03 (três) membros da sociedade civil, os quais podem ser representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes de entidades religiosas e representantes de associações civis.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma



alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o representante do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§ 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá um secretário para gerenciar todas as atividades do conselho, que será também eleito.

§ 4º As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 4º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;



II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime com pena superior a 2 (dois) anos.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão públicas, e convocadas mediante edital que será publicado na imprensa oficial do município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos na legislação orçamentária do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16. Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal convocará, entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Conselho.

Art. 17. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

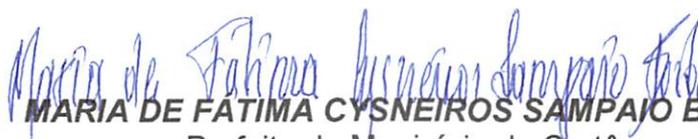
Art. 18. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, o qual será aprovado por maioria absoluta dos seus membros, devidamente publicado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser homologado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 869, de 02 de maio de 2005.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cortês, 25 de junho de 2025.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006-2025**

Cortês-PE, 25 de junho de 2025.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 006-2025, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa; revoga a Lei Municipal nº 869/2005, e dá outras providências*”.
2. A presente proposição visa adequar a legislação municipal às normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam da proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, em especial à Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e à Lei Federal nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa.
3. novo Conselho Municipal da Pessoa Idosa será um órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo, com a função de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à população idosa no âmbito do município. Sua estrutura garantirá a participação democrática da sociedade civil e do poder público, sendo um importante instrumento de controle social, transparência e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas idosas.
4. A proposta traz ainda mecanismos de fiscalização, critérios para nomeação e perda de mandato dos conselheiros, estrutura de funcionamento e normas para a destinação dos recursos financeiros, garantindo segurança jurídica e administrativa ao novo órgão.
5. Nesse sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei representa um avanço na construção de uma política pública municipal voltada para o bem-estar e valorização da população idosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social.
6. Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
7. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês